**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA – PARANÁ**

**MÉVIO**, brasileiro, casado, Contador, RG: 122222222 PR, CPF: 122322455 55, residente e domiciliado à Rua: Peter Singer n° 320, bairro Paraíso Animal, CEP 83230050, Cidade de Bola de Neve, estado de Orwelândia, por meio de seu advogado que subscreve, conforme os poderes outorgados por procuração (anexo I) vem, respeitosamente, com base no art. 69 da Lei n° 9.099/95, apresentar

***NOTITIA CRIMINIS***

com a finalidade de que seja apurada a prática de delito contra a dignidade animal, em tese, praticada por **TÍCIO,** brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG: 133333333 PR, CPF: 322233444 55, residente e domiciliado à Rua: Peter Singer N° 341, bairro Paraíso Animal, CEP 83230 045, Cidade de Bola de Neve, estado de Orwelândia, com base nos fatos e fundamentos a seguir apresentados:

1. **DOS FATOS:**

No dia 3 de abril de 2018, por volta das 14 horas, Mévio, ora noticiante, estava no quarto de sua casa enquanto descansava, quando ouviu sons de latidos do cão tutelado por seu vizinho, Tício, ora requerido. Mévio não se surpreendeu com o barulho, pois o cão costumeiramente latia, principalmente quando via algum outro animal andando na rua. É instintivo o animal querer proteger o seu lar, o seu território, destarte, é natural que o ser procure afastar quem este considere como invasor.

Os latidos, portanto, de-per-si, não geraram espanto a Mévio. O que casou extrema preocupação naquela tarde foram sons mais fortes, que irromperam após alguns latidos. Foi possível ouvir o barulho de uma pancada forte, realizada com algum objeto pesado, seguido de um grito animal, como se este tivesse sofrido algum golpe com aquele objeto. Ao ouvir este estampido, Mévio se dirigiu até a janela de seu quarto, abrindo levemente as cortinas, sem que seu rosto ficasse totalmente visível. Pelo fato do quarto de Mévio ser localizado no segundo andar de sua casa, a visão que este tinha do terreno de seu vizinho permitia ver com clareza o que acontecia. A cena que Mévio observou foi das mais terríveis que se possa imaginar. Tício golpeava o seu indefeso cão com um pedaço de madeira, provocando dores intensas no animal.

Ao se deparar com esta funesta imagem, Mévio abriu a janela e gritou para que Tício parasse os ataques. Este, com uma demonstração de total desprezo pela dignidade animal, retrucou: *“do meu cachorro cuido eu. Sou eu quem educo. Não se meta comigo*”. Mévio, então foi mais contundente, e ameaçou informar a polícia. Apenas com este argumento, Tício largou o objeto com o qual agrediu o cão e cessou as hostilidades praticadas. Mais tarde Mévio observou as gravações da câmera de segurança de sua casa e verificou que a violência foi gravada. (anexo II)

Passado alguns dias, Mévio não ouviu mais nenhum som que indicasse alguma agressão praticada por Tício contra o animal, porém conversando com um outro vizinho, o noticiante teve acesso à imagens gravadas (anexo III) por aquele, indicando que o cão passava o dia todo preso a uma corrente, sem acesso à comida e água.

Diante de tantas ofensas físicas e psíquicas perpetradas por Tício, Mévio tomou a iniciativa de realizar a presente denúncia.

1. **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

A Constituição Federal traz expressamente em seu artigo 225, VII, a vedação do tratamento cruel contra animais. Destarte, não se justifica nenhuma violência que atinja não só a integridade física destes, mas, também a incolumidade psíquica.

Para os estudiosos do Direito Animal, a senciência é o que distingue os animais de outros seres vivos. A referida capacidade denota que cães, gatos e outros animais conseguem sentir dor e alegria. Assim corrobora a Declaração de Cambridge sobre a Consciência, realizada em 07 de julho de 2012. Este evento científico apresentou ao mundo a ratificação de que os animais possuem consciência. Cientistas de diversas áreas do saber realizaram diversos estudos e chegaram a esta conclusão.

Por terem consciência, os animais devem ter reconhecida sua dignidade, tendo garantidos pelo estado a tutela de direitos fundamentais, tais como alimentação adequada e qualidade de vida.

O Código Estadual de Proteção Animal do Estado de Santa Catarina (Lei 12.854/2003, Art 34-A) vai além, admitindo que os animais são sujeitos de direito:

Art. 34A Para os fins desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, **sujeitos de direito (grifo nosso),** que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos. (Redação dada pela Lei nº [17.526](http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-17526-2018-santa-catarina-altera-o-art-34-a-da-lei-n-12854-de-2003-que-institui-o-codigo-estadual-de-protecao-aos-animais-para-o-fim-de-excluir-a-terminologia-cavalos)/2018)

Nesse sentido também reforça o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Estado da Paraíba (LEI 11140 DE 2018), o qual estabelece que os animais devem ter garantidos uma série de direitos:

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º Todo animal tem o direito:

I - de ter as suas existências física e psíquica respeitadas;

II - de receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;

III - a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;

IV - de receber cuidados veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados;

V - a um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador.

Parágrafo único. (VETADO).

Ora, se os animais são protegidos constitucionalmente contra a crueldade, independentemente de sua função ecológica, jamais devem ser tratados como objetos. E, principalmente, não podem sofrer nenhum tipo de agressão.

Precedente importante foi a ADI n° 4983, com o voto do Ministro Luis Barroso. O magistrado demonstrou estar alinhado com a defesa dos direitos fundamentais dos animais, reconhecendo que os animais têm consciência e merecem ter sua dignidade respeitada.

No caso em tela, também é importante enfatizar que Tício incidiu na regra da Lei n° 9605/98, mais precisamente no artigo 32:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Com todos estes argumentos relatados, fica evidente a prática de maus-tratos praticada por Tício. Este golpeou o animal violentamente, fazendo com o cão gritasse de maneira desesperada. Mesmo com a repreensão por parte de Mévio, Tício demonstrou querer continuar as agressões, tendo cessado os atos apenas após a ameaça de ter a presença policial em sua casa. Não bastasse esses atos de agressão física, Tício continuou realizando, por vários dias, atos ilegais, como prender o cão a uma corrente, sem garantir o acesso devido à comida e bebida.

1. **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, pugna-se:

* 1. Seja determinada por V. Sª a lavratura de Termo Circunstanciado a fim de se averiguar a existência do crime de maus-tratos, com fulcro no art. 32 da Lei n° 9.605/98, bem como a fim de investigar a eventual participação do noticiado na ocorrência do delito;
  2. Seja o termo circunstanciado remetido ao Juizado Especial Criminal, promovendo- se a intimação do autor do fato e do representante do Ministério Público;

Termos em que pede deferimento

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Advogado - OAB